

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº. 120/2025 Inexigibilidade de Licitação nº010/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DA MARIA DA FE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público, para conhecimento dos interessados, que CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM O COMPLEXO ESPORTIVO VILLA MADAH BEACH SPORTS LTDA para a locação de complexo esportivo Vila Madah, para utilização de 1 (uma) quadra de Beach Tenis em dias e horários previamente acordados, para aulas, projetos esportivos, programas de inclusão social, treinamentos, atividades escolares, em atendimento à secretaria municipal de esportes e lazer, conforme DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência., que se regerá por este instrumento, e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com fundamento no art. 74, inciso II, atualizações e demais legislações correlatas.

Valor da Contratação R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM O COMPLEXO ESPOR-TIVO VILLA MADAH BEACH SPORTS LTDA para a locação de complexo esportivo Vila Madah, para utilização de 1 (uma) quadra de Beach Tenis em dias e horários previamente acordados, para aulas, projetos esportivos, programas de inclusão social, treinamentos, atividades escolares, em atendimento à secretaria municipal de esportes e lazer, conforme DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que se regerá por este instrumento, e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com fundamento no art. 74, inciso II, atualizações e demais legislações correlatas, nos termos do inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedida de licitara e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

3. ENVIO DE PROPOSTAS

- 3.1. As propostas, juntamente com toda documentação de habilitação e documentação técnica deverão ser encaminhadas preferencialmente para o e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br, no prazo supracitado.
- 3.2. A empresa deverá encaminhar proposta escrita, no prazo supracitado, redigida em papel timbrado da licitante, escaneada/ digitalizada na forma acima informada, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e <u>ainda a documentação de habilitação e documentação técnica</u> em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
 - a) Número do Processo e da Dispensa;
 - b) Razão Social e CNPJ;
 - c) Descrição do objeto da presente contratação direta;



CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- d) Descrição do prazo de vigência da contratação, conforme Edital;
- e) Número (s) de telefone (s), e-mail, endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo).
- 4.2.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- 4.2.2 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na "**Proposta**", ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 4.2.3 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 4.2.4 Na proposta escrita, a ser encaminhada pela empresa, deverá ser informado obrigatoriamente, a(s) quantidade(s), a(s) marca(s) e o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) do(s) item(ns), com até 02(duas) casas decimais, descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com a Planilha constante no Anexo II e modelo de Proposta de Preços Anexo III.
 - 4.2.4.1 Facultado a utilização do modelo de proposta constante no **Anexo III**, podendo a empresa, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 4 do Edital.
- 4.2.5 Na proposta escrita, a ser encaminhada pela empresa, deverá ser informado **Declaração formal** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.
- 4.2.6 Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento do prazo para recebimento, o Município da Maria da Fé poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 5.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do MENOR PREÇO GLOBAL.
- 5.2 Será declarada vencedora à empresa que apresentar menor preço por item para o(s) objeto(s) e atender a todas as exigências desta contratação direta;
- 5.3 A proposta deverá ser elaborada constando o **valor unitário e global do(s) item(ns)** em algarismo arábico;
- Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais propostas classificadas, procederá ao desempate através de sorteio, em data previamente divulgada;
- Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Maria da Fé, MG poderá fixar as empresas o prazo de no mínimo mais **03 (três) dias úteis** para apresentação de nova proposta escoimadas das causas que motivaram a desclassificação:
- 5.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Edital, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço, onde a classificação das propostas se dará por ordem crescente dos preços;
- 5.7 As propostas depois de apresentadas não poderão sofrer acréscimos ou retificações;
- 5.8 Serão **desclassificadas** as propostas que:
 - I Contiverem vícios insanáveis;
 - II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;



CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- III Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **V** Apresentarem **desconformidade** com quaisquer outras exigências do Termo de Referência, desde que **insanável**.

6. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

- Para habilitar-se, a empresa ofertante do menor preço, será comunicada, e deverá apresentar os documentos exigidos, preferencialmente, na mesma ordem dos itens apresentados abaixo;
- 6.2 Os documentos deverão ser legíveis e não apresentar rasuras, emendas ou borrões e deverão ser apresentados obrigatoriamente, em uma das seguintes formas:
 - a) Via Original;
 - b) Fotocópia legível;
 - c) Publicação em órgão da imprensa oficial;
- 6.3 As certidões emitidas via internet deverão ser apresentadas preferencialmente em vias originais e impressas em impressora colorida;
- 6.4 Todos os documentos apresentados deverão preferencialmente estar enumerados em ordem crescente e rubricados;
- 6.5 Os documentos poderão ser enviados para o e-mail compras@mariadafe.mg.gov.br, ou ser apresentados fisicamente na Sede da Prefeitura Municipal, em invólucro lacrado e indevassável, o qual deverá conter, além do nome ou timbre da empresa, na parte exterior e fronteiriça do envelope o seguinte sobrescrito:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

AO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 120/2025 ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.6 Em todos os documentos apresentados, a Razão Social/ Nome e o endereço da sede e/ou estabelecimento comercial da empresa, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste.
- 6.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL e DECLARAÇÕES:

6.7.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;



CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa em licitações públicas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
 - **e.1)** A falta deste documento não inabilitará a empresa, porém o preposto não estará apto a representar a empresa.
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio ou procurador) da empresa.
- **6.7.1.1** O Objeto Social da empresa deverá ser igual ou similar ao que dispõe o item 1.1 deste Termo;

6.7.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do empresa.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- **g)** Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo IV**);
 - 6.7.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;
 - **6.7.2.2** Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.



CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- **6.7.2.3** A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar os seguintes documentos:
- I Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- **a)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;
- II Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- **b)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- **III -** Os documentos relacionados nos itens I e II deste subitem poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.
- IV Os documentos relacionados nos itens I, II e III deste subitem poderão ser substituídos pela Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ANEXO V.
- 6.7.3 A Documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em, ALÉM DAQUELA CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ou seja, da Qualificação técnica:
 - a) Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor expedida pelo órgão Sanitário competente, de abrangência Estadual ou Municipal;
 - b) Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes com o objeto da licitação, representada(s) por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado;
- **c)** A empresa deve comprovar no ato do cadastro e envio de sua proposta de preços, juntamente com os documentos de habilitação.
 - d) As Declarações consistirão em:
 - a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – (Modelo Anexo VI);

OBSERVAÇÕES:

 Em todos os documentos apresentados, a Razão Social da empresa e o endereço do estabelecimento comercial e/ou sede da empresa, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste;



CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060 <u>www.mariadafe.mg.gov.br</u>

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 2) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa, implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;
- Não será concedida a habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

7 SANEAMENTO E DILIGÊNCIA

- **7.1** O Município de Maria da Fé, MG poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.2** O Município da Maria da Fé poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- **7.3** Em qualquer fase do procedimento da contratação direta, é facultado ao Município de Maria da Fé promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- **7.4** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1.1 A contratação terá um prazo de vigência de até **12 (doze) meses** consecutivos ou até a entrega total do(s) serviço(s), a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o(s) produtos não tenha(m) sido entregue(s).

8.2 FORMALIZAÇÃO

- 8.2.1 Autorizada a Contratação pela autoridade competente e respeitada a ordem de classificação, será formalizada o contrato, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 8.2.2 Autorizada a Contratação, o Município de Maria da Fé, convocará a proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;
- 8.2.3 Salvo motivo justificado e aceito pelo Município de Maria da Fé, a empresa decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura do contrato.
- 8.2.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante sua vigência.
- 8.2.5 Caso a empresa vencedora não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra empresa, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-lo, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.
- 8.2.6 Firmada o contrato entre a empresa vencedora e o Município de Maria da Fé, seus signatários



CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060

<u>www.mariadafe.mg.gov.br</u> e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

passarão a denominar-se: Contratada e Contratante, respectivamente.

8.2.7 O contrato poderá ser firmado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação da(s) empresa(s) vencedor(es).

8.3 PAGAMENTO

- 8.3.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - a) A contratada apresentará o município de Maria da Fé, relatório mensal com o fechamento do(s) fornecimento(s) realizado(s) no período, acompanhado da(s) referida(s) cópia(s) do(s) documento(s) de requisição, contendo as especificações, quantidades e valores;
 - b) O município de Maria da Fé, após efetuar a análise do relatório de fechamento enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado;
- 8.3.2 A Nota Fiscal/Fatura contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- **8.3.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **8.3.4** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- **8.3.5** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- **8.3.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- **8.3.7** O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado, responsável pela fiscalização, confirmando o recebimento da(s) água(s), na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.
- **8.3.8** Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = I(1 + IPCA/100) N/30 - 11 x VP

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga



CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

8.4 RESCISÃO

8.4.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nasformas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

9 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 9.1 A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
- 9.2 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco)dias úteis:
 - 9.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos:
 - 9.2.1.1 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiaise/ou requisitados.
 - 9.2.1.2 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.
 - 9.2.2 Multas:
 - 9.2.2.1 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso deinadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.
 - 9.2.2.2 Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumprao previsto na proposta comercial.
 - 9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitaçãoperante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelosprejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicadacom base na letra anterior.
- 9.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas dopagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 9.4 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da DISPENSA DE LICITA-ÇÃO, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente aquisição estão previsto na dotação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

3.3.90.39.00.2.07.27.812.2.0042.2.0041 Manut. Da Secretaria Mun. De Esportes e Lazer

11 INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações complementares poderão ser obtidas no órgão a partir da divulgação do aviso da DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelo e-mail compras@mariadafe.mg.gov.br, sendo resolvidos os casos omissos pelo setor responsável.

Maria da Fé-MG, 20 de outubro de 2025.

ADILSON VIETRA DA SILVA Secretário Municipal de Esportes e Lazer



CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Anexo I RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

TERMO DE REFERÊNCIA

AO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ-MG

ANEXO III

PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo Administrativo nº.120/2025 <u>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025</u>

		vem, peran			` '		` '
reços, A contra	tação 75 da	enquadra-se, como [a Lei nº 14.133/2021.					
ITEN	ı	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
razo da eclaro brigaçõe	Contr de q s pat	oposta: 60(sessenta) atação: Conforme Ed ue nos preços ofer rimoniais, Trabalhista ais encargos decorren	ital. tados estã s, transport	e, ferrame			
.ocal,		de	de 2025.				

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Administrativo nº. 120/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

A empresa					ins	scrita	no (CNPJ	nº
	, por	intermédio	de	seu	represer	ıte	lega	l o	(a)
Sr(a)		, portador (a) da C	arteira d	e Identidad	le nº_			
e CPF nº		_, DECLARA,	para fin	s do dis	posto no in	ciso V	/I do /	4rt. 68	da
Lei nº 14.133, de 01 de a	bril de 2021, q	ue não empreç	ja mend	or de de	zoito anos e	em tra	balho	noturr	10,
perigoso ou insalubre e na	ão emprega m	enor de dezess	eis ano	S.					
Ressalva: emprega me	nor, a partir de	quatorze anos	, na cor	ndição d	e aprendiz().			
(Observação: em caso afi	rmativo, assina	alar a ressalva	acima)						
Local e data.									
Nome e assinatura do rep	vrocentante les	ıal							
rionic e assinatura de rep	nesentante leg	jui.							

WIND DO IT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº. 120/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº	
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portac	
Carteira de Identidade nº, DECLARA que é microempresa ou emp	
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/	
14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termos	
conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como ci	
desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fis	
assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento	•
o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a ci	
administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de e	eventuais
certidões negativas ou positivas com efeito de negativa	
Local e data.	
Local o data.	
Nome e assinatura do representante legal	

THE DOLL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo Administrativo nº.120/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

A emp	resa						inscrita	no	CNPJ	J n ^o
			por	intermédio	de	seu	represente	lega	al	o(a)
Sr(a)				, portador	′ (a) da C	arteira de	: Identidade nº_			
e CPF nº							Lei, que cumpre			
de reserva de d	cargos para	pesso	oa com	deficiência e	para real	oilitado da	a Previdência S	ocial.	, previ	stas
em lei e em out	ras normas	espec	cíficas.							
Local e data.										
Nome e assina	tura do repre	esenta	ante leg	al						



CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°. _____/2025

Processo Administrativo nº. 120/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

XXXX

XX

3.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

XX

a) A contratada apresentará o município de Maria da Fé, MG, relatório mensal com o fechamento da(s) prestação dos serviços realizado(s) no período, acompanhado da(s) referida(s) cópia(s) do(s) documento(s) de requisição, contendo as especificações, quantidades e valores;

XXXXX

XXXXX

XXX



CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- b) O município da gameleira, após efetuar a análise do relatório de fechamento enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado, responsável pela fiscalização, confirmando o recebimento da(s) água(s), na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.
- 3.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30 -1] \times VP$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga]

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A contratação terá um prazo de vigência de até ... (...) meses consecutivos ou até a entrega total do(s) produto(s), a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o(s) produtos não tenha(m) sido entregue(s).

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

5.3 O Atesto de conformidade da(s) Aquisição(ões) executada(s), caberá o **Sr Fiscal de Contratos** da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer q**ue terá a atribuição de fiscal da contratação.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente aquisição estão previsto na dotação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

3.3.90.39.00.2.07.27.812.2.0042.2.0041 Manut. Da Secretaria Mun. De Esportes e Lazer.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nasformas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município De Maria da Fé, MG, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de gualquer natureza;
- e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- **f)** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **g)** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar o horário em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Notificar o fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
- d) Designar o(s) fiscal(is) do contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no Termo de Referência;



CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Maria da Fé, MG ou modificação no Contrato;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
- 9.2 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo,garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco)dias úteis:
 - 9.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos:
 - 9.2.1.1 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos serviços requisitados.
 - 9.2.1.2 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

9.2.2 Multas:

- 9.2.2.1 De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a empresa recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.
- 9.2.2.2 De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente o fornecimento na forma do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.
- 9.2.2.3 De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total ou inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, na forma do art. 156, §3º e §4º, da Lei nº. 14.133/2021; e
- 9.2.3 Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município de Maria da Fé pelo prazo de até 03 (dois) anos na forma do art. 156, §4°, da Lei nº. 14.133/2021.
- 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelosprejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicadacom base na letra anterior.
- 9.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas dopagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.



CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

9.4 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da DISPENSA DE LICITA-CÃO, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE 10.0

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo de contratação direta, como nele estivessem transcritos:
 - O Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº/2025; a)
 - b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - Termo de Referência (Anexo I do Edital); c)

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.6 A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado, mediante a Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e. obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .../2025, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Maria da Fé/MG	, de	de	202	5

TOTAL DOLLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ-MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATANTE:

Municipio de Maria da Fé/MG Adilson dos Santos Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Nome da empresa:

	CNPJ:Representante Legal:CPF:	
TESTEMUNHAS:		
Nome:		
CPF:		_
Nome:		
CPF:		